



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**

**CONTRATO Nº 144/2023**  
**Dispensa de Licitação nº 80/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INGRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Ingra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado **MUNDO DOCE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.929.079/0001-47, com sede na Rua José Bonifácio, nº 117, Centro, município de Ijuí - RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Gilnei Andrade Gonçalves Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado no município de Palmas - TO, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato para fornecimento de produtos para atividades pedagógicas alusivas ao dia das crianças e em comemoração ao natal, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75 inc. II, e tendo em vista itens desertos em licitação, em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de produtos para atividades pedagógicas alusivas ao dia das crianças e em comemoração ao natal, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

| Item | Un  | Descrição                                                                                                                                                                                                           | Qdade | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|--------------|
| 01   | Un. | Pacote de Bombom branco 1kg, contendo aproximadamente no mínimo 40 bombons de boa qualidade                                                                                                                         | 6     | R\$ 49,90      | R\$ 299,40   |
| 02   | Pct | Pacotinho com embalagem de doce, contendo: 1 torrone, 1 pipoca de 10g, 1 salgadinho 50g, 1 goma 30g, 1 disquete mini 11g, 1 pirulito apito, 1 chocolate, 1 chocolate 8g, 1 marshmallow 12g, 1 creme avelã, 3 balas. | 407   | R\$ 8,79       | R\$ 3.577,53 |



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Ingra

|    |     |                                                                                                                                                                                                                 |     |          |              |
|----|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|--------------|
| 03 | Pct | Pacotinho com emgalagem de doce contendo: 1 pipoca de 10g, 1 bombons, 1 pastilha 17g, 1 confete 18g, 1 goma 18g, 1 pirulito, 1 sorvete seco, 1 merengue, 1 salgado 50g, 3 balas, 1 ducrem 10g, 1 tubo fini 15g. | 407 | R\$ 9,49 | R\$ 3.862,43 |
|----|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|--------------|

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento dos itens é de R\$ 7.739,36 (sete mil setecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.2.740.3.3.90.30 (313)

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

4.1. A entrega será parcelada, e dar-se-á da seguinte forma:

4.1.1. A entrega dos itens 01 e 02 deverá ocorrer de forma imediata em até dois dias úteis após a assinatura do presente contrato, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo da cidade de Boa Vista do Ingra, sito Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2305, no horário de expediente.

4.1.2. A entrega do item 03 deverá ocorrer até o dia 20 de novembro de 2023, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo da cidade de Boa Vista do Ingra, sito Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2305, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira.

4.1.3. Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

4.1.4. O recebimento dos itens se dará no decorrer do prazo contratual em duas etapas, conforme descrito acima, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da quantidade dos itens e conseqüentemente aceitação.

4.1.5. Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e conseqüente aceitação.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Ingra

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, conforme a quantidade de itens fornecidos no período, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Laser e Turismo.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Ingra

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo titular e suplente nomeados pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 551/2023;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

Av. Heraclides de Lima Gomes – 2750 -CEP 98120-000 – Boa Vista do Ingra  
(55)36131205,(55)36131204 e-mail: gabinete@boavistadoingra.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Ingra

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Ingra

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Ingra, 10 de outubro de 2023.

CONTRATADA  
**MUNDO DOCE LTDA**

**CLEBER TRENHAGO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Fiscal do Contrato  
Rudimar Portela Ribeiro

Suplente de Fiscal  
Genom Machado Batista